

RESOLUÇÃO SH nº 08, de 20 de março de 2002

O **SECRETARIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO** com base em suas atribuições legais e à vista do que dispõe o Decreto Estadual nº 46.549, de 18 de fevereiro de 2002, que regulamentou a Lei nº 10871, de 10/09/2001,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual da Habitação, gerados pela Loteria da Habitação, serão aplicados, a fundo perdido, em Programas Habitacionais de interesse social e dirigidos ao atendimento de famílias com renda mensal familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados aos Municípios, sob a forma de convênio, para:

- a) edificação de habitações populares para atendimento das famílias desabrigadas em razão de catástrofe, quando decretada a situação de calamidade pública pelo Município ;
- b) implantação de infra-estrutura, compreendendo terraplenagem, drenagem de águas pluviais, redes de distribuição de água, esgoto e energia elétrica, pavimentação de ruas, obras de guias, sarjetas e calçadas, em Conjuntos Habitacionais para população de baixa renda;
- c) aquisição ou construção, reforma ou ampliação de equipamentos comunitários e públicos como creches, clínicas médicas e dentárias, postos de saúde, parques infantis, quadras de esporte em Conjuntos Habitacionais de baixa renda.

ARTIGO 2º - Os programas referidos no artigo 1º, desta Resolução, serão elaborados pela Secretaria da Habitação e submetidos à aprovação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Habitação.

ARTIGO 3º - Os projetos resultantes da aplicação dos mencionados programas, depois de aprovados pelo Conselho do Fundo Estadual da Habitação, serão efetivados com o repasse dos recursos correspondentes às Prefeituras Municipais, mediante convênio, autorizado pelo Governador do Estado, e a sua execução será fiscalizada, em nome da Secretaria, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou outro órgão oficial que vier a ser por ela indicado.

ARTIGO 4º - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Habitação, cujas competências estão previstas nos incisos I e II, do artigo 18, do Decreto nº 46.549/2002, reunir-se-á sempre que convocado pelo Secretário da Habitação, que o preside.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O membro do Conselho, impedido de comparecer a uma reunião, poderá designar, mediante ofício, representante devidamente habilitado, para representá-lo com plenos poderes, inclusive o de votar e assinar as deliberações aprovadas.

§ 3º - As atribuições do Conselho de Orientação do Fundo Estadual são as seguintes:

- a) aprovar os Programas Habitacionais apresentados pela Secretaria da Habitação e os projetos deles resultantes;
- b) supervisionar a aplicação dos recursos através de relatórios dos investimentos realizados;
- c) sugerir procedimentos visando aperfeiçoar o desenvolvimento dos programas da Secretaria da Habitação;

ARTIGO 5º - A movimentação da conta do Fundo Estadual da Habitação operar-se-á mediante a autorização do Secretário da Habitação, ou de quem, a seu exclusivo critério, para tanto for indicado.

Parágrafo único - A autorização para liberação dos recursos só poderá ocorrer:

I – se aprovado o Programa Habitacional respectivo pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Habitação.

II – se aprovado o projeto apresentado pela Prefeitura e atendida por esta todas as exigências legais, ouvida sempre a Consultoria Jurídica da Pasta.

ARTIGO 6º - A Secretaria da Habitação, no desempenho das atribuições estabelecidas no artigo 17 do Decreto nº 46.549, de 18 de fevereiro de 2002, diligenciará junto ao Banco Nossa Caixa S/A a obtenção das informações, adiante indicadas, indispensáveis ao planejamento da destinação dos recursos e à gestão da conta do Fundo Estadual da Habitação:

- a) relatório mensal com os valores creditados e a posição dos saldos do Fundo Estadual;
- b) informação trimestral da previsão para os doze meses subsequentes do resultado líquido da venda de bilhetes da Loteria;
- c) explicitação mensal da planilha dos custos de administração da Loteria, demonstrativos da arrecadação e dos repasses.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Resolução SH – 5, de 14/03/2002.

FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário de Estado da Habitação